



C.I.: 025/2026

De: Secretaria Municipal de Educação (Depto. de Contratos)

Para: Secretaria Municipal de Adm. e RH (DPLC)

Ref.: Aquisição de uniformes escolares. Análise de exequibilidade de propostas.
Convocação de licitantes para saneamento e celeridade processual

Data: 08/01/2026

Senhor Secretário,
Comissão de Licitação,

Encaminha-se, em anexo, o **Relatório da Unidade Técnica da SME**, referente à **Análise de Exequibilidade das Propostas dos Fornecedores V L S Representação Comercial – ME**, CNPJ nº 13.202.093/0001-89; empresa **FERNANDA MORAIS DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.372.293/0001-27; **WR Distribuidora e Indústria Têxtil Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.369.684/0003-96, no âmbito do **Processo Licitatório nº 313/2025 — Pregão nº 055/2025**.

Este Secretário Municipal de Educação **acata integralmente** as conclusões constantes do referido relatório técnico e, diante disso, **encaminha à SMARH as recomendações ali contidas**, para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eduardo Costa Pires Pimenta
Secretário Municipal de Educação

Eduardo Costa Pires Pimenta
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de
Conceição do Mato Dentro - MG
Matrícula 12727



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

Em atendimento às atribuições desta área técnica, e em decorrência da análise da documentação apresentada pela **empresa FERNANDA MORAIS DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.372.293/0001-27**, no âmbito do processo licitatório em epígrafe, encaminha-se o presente Relatório de Análise, com vistas à verificação da exequibilidade da proposta apresentada, nos termos do edital e da legislação aplicável.

1 RELATÓRIO DE ANÁLISE

1.1 Contextualização

Durante a fase de análise das propostas, a empresa FERNANDA MORAIS DE OLIVEIRA LTDA, foi instada a comprovar a exequibilidade dos produtos ofertados, especialmente quanto à viabilidade técnica e econômica de fornecimento do objeto licitado.

Em resposta, o fornecedor apresentou somente uma CND Municipal e uma Declaração de atendimento as disposições do edital, subscrita pela representante da empresa, sem, contudo, demonstrar de forma satisfatória a capacidade de execução integral do objeto conforme as especificações editalícias.

1.2 Insuficiência da comprovação da exequibilidade

A análise técnica evidenciou que a documentação apresentada não comprova a exequibilidade do objeto licitado.

A comprovação da exequibilidade deve recair sobre a capacidade do fornecedor em entregar o produto acabado, atendendo integralmente às especificações técnicas, prazos e condições contratuais. A apresentação da declaração, não assegura:

- a) a existência de processo produtivo compatível;
- b) a capacidade técnica e operacional para transformação dos insumos em produto final;



- c) a conformidade do produto final com as exigências do edital.

Assim, verifica-se a ausência de demonstração objetiva e completa da viabilidade técnica da proposta.

1.3 Riscos à Administração Pública

A aceitação de proposta cuja exequibilidade não está adequadamente comprovada representa risco concreto à Administração, podendo resultar em:

- inadimplemento contratual;
- atrasos na execução;
- fornecimento em desacordo com o edital;
- eventual rescisão contratual e necessidade de nova contratação.

Ressalta-se que o princípio da vantajosidade não se restringe ao menor preço, mas pressupõe a segurança e a efetiva possibilidade de execução do objeto contratado.

2 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada pela Fornecedora FERNANDA MORAIS DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.372.293/0001-27:

- não comprova a exequibilidade do produto final;
- baseia-se apenas em autodeclaração;
- expõe a Administração a riscos relevantes quanto à execução contratual.

3 MANIFESTAÇÃO

Ante o exposto, esta área técnica manifesta-se pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa FERNANDA MORAIS DE OLIVEIRA LTDA, nos termos do edital e da legislação vigente, recomendando-se o prosseguimento do certame com a análise das propostas remanescentes.

Encaminha-se o presente para ciência e providências que a Autoridade Competente entender cabíveis.



Conceição do Mato Dentro, 13 de janeiro de 2026.

Fernando Augusto da Silva Lima Filho
Auxiliar Administrativo

Marllon Simões Braz
Assessor MGS SME